



#### **GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 156 / 2023

Jaboatão dos Guararapes, O de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Presidente Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS** Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD), no Município do Jaboatão dos Guararapes.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em Regime de Urgência, o PROJETO DE LEI que cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD), no Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências, e a respectiva MENSAGEM.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ INOJOSA DE MEDE

Prefeito



**GABINETE DO PREFEITO** 

CÂMARA MUN, JAB. DOS GUARARAPES-PI EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO 07 / 08 /20 23

#### **MENSAGEM**

## PROJETO DE LEI Nº 20 / 2023

EMENTA: Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD), no Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD), no Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

Esta proposta se reveste de grande importância na medida em que se constitui como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência no Município do Jaboatão dos Guararapes.

Configura-se como ferramenta fundamental de fomento às políticas públicas voltadas ao segmento da Pessoa com Deficiência, propiciando maior transparência e objetividade na aplicação dos recursos.

Registre-se que cabe iniciativa ao Poder Executivo para instituição de fundos municipais os quais caberão sua administração e gestão, precedida de aprovação de Lei específica, ora proposta.

Importante ressaltar que esta proposta está pautada na Lei Federal nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Em face da necessidade de imediata implantação da norma proposta, solicito <u>regime de urgência</u> na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, D 4de agosto de 2023.

-UIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

AMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PŁ ORDEM DO DIA / APROVADO 12023

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes Aprovado em 1º Discussão

Votação.

PRESIDENTE

**GABINETE DO PREFEITO** 

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2023

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes Aprovado em 2º Discussão 2ª Votação.

Ko

PRESIDENTE

EMENTA: Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD), no Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD) do Município do Jaboatão dos Guararapes, instrumento de captação e aplicação de recursos, de natureza finandeira, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área da pessoa com deficiência.

### Art. 2° Constituirão receitas do FMPD:

- I recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da pessoa com deficiência;
- II dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício:
- III doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, oganizações governamentais e não-governamentais;
  - IV receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas do financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMPD tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
  - VI produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
  - VII doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
  - VIII Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes Aprovado em 1ª Discussão 1ª Votação.

1ª Votação. Em <u>) 4 / 0 8 /20 23</u>

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE ORDEM DO DIA / APROVADO 120 23 CÂMARA MUN. do Jab. dos Guararapes Aprovado em 2ª Discussão 2ª Votação. Em 17 / 08 /2023

PRESIDENTE

§ 1°. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela política da pessoa com deficiência será automaticamente transferida para a conta do FMPD, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

- § 2°. Os recursos que compõem o **Fundo** serão depositados nos bancos credenciados, em conta especial sob a denominação "*Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência*"
- Art. 3° O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD) será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS) sob orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDJG).
- § 1°. A proposta orçamentária do FMPD constará nas LDOs anuais (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
  - § 2°. A proposta orçamentária orçamento do Fundo integrará o orçamento da SAS.
  - Art. 4° Os recursos do FMPD serão aplicados em:
- I financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para as pessoas com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS), responsável pela execução da Política Pública da pessoa com deficiência ou por órgãos conveniados;
- II pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da pessoa com deficiência;
- III aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para a pessoa com deficiência;
- V desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações a pessoa com deficiência;
- VI desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.
- Art. 5° O repasse de recursos para as entidades e organizações da pessoa com deficiência, desde que devidamente registradas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CDJG), será efetivado por intermédio do FMPD, de acordo com critérios a serem estabelecidos por esse CDJG.



Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais da pessoa com deficiência se processarão mediante convênios e contratos.

Art. 6° As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD) serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CDJG), trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizada rubrica orçamentária específica.

Art. 8° Esta Lei, no que couber, deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 0 4 de agosto de 2023.

LUÍZ JOSÉ INOJOSÁ DE MEDEIROS

Prefeito

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

/20

Câmara Mun. do Jab, dos Guararapes Aprovado em 1ª Discussão

Votação. 10

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PL ORDEM DO DIA / APROVADO

120 2

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes Aprovado em 2ª Discussão 2ª Votação.

PRESIDENTE



Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º. 77/2023 - GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de Agosto de 2023.

Ao

Exmo. Sr.

Luiz José Inojosa de Medeiros

Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

PROTOCOLO-GASINETE DO PREFEITO PROF

17.08.23

A0:35

**Excelentíssimo Prefeito:** 

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº. 20/2023, que "CRIA A FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMPD), NO MUNICIPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 156/2023, e a Mensagem n.º 20/2023, aprovado na integra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 17/08/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, para SANÇÃO, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

Vereador Adeildo Pereira Lins - Presidente -



Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ: 11.233.384/0001-09

### PROJETO DE LEI Nº 20 / 2023

EMENTA: Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD), no Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

Art.1°. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD) do Município do Jaboatão dos Guararapes, instrumento de captação e aplicação de recursos, de natureza financeira, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área da pessoa com deficiência.

## Art. 2°. Constituirão receitas do FMPD:

- I recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da pessoa com deficiência;
- II dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, oganizações governamentais e nãogovernamentais;
- IV receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas do financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMPD tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI produto de convênios firmados com outras entidades
  - VII doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
  - VIII Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



### Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ: 11.233.384/0001-09

- § 1°. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela política da pessoa com deficiência será automaticamente transferida para a conta do **FMPD**, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
- § 2°. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados nos bancos credenciados, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência FMPD".
- Art. 3° O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD) será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS) sob orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDJG).
- § 1°. A proposta orçamentária do FMPD constará nas LDOs anuais (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
  - § 2°. A proposta orçamentária do Fundo integrará o orçamento da SAS.
  - Art. 4°. Os recursos do FMPD serão aplicados em:
- I financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para as pessoas com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS), responsável pela execução da Política Pública da pessoa com deficiência ou por órgãos conveniados;
- II pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da pessoa com deficiência;
- III aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para a pessoa com deficiência;
- V desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações a pessoa com deficiência;
- VI desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.
- **Art. 5°.** O repasse de recursos para as entidades e organizações da pessoa com deficiência, desde que devidamente registradas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CDJG), será efetivado por intermédio do **FMPD**, de acordo com critérios a serem estabelecidos por esse CDJG.

Página 2 de 3



### Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ: 11.233.384/0001-09

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais da pessoa com deficiência se processarão mediante convênios e contratos.

Art. 6°. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD) serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CDJG), trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7°. Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizada rubrica orçamentária específica.

Art. 8°. Esta Lei, no que couber, deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de agosto de 2023.

ADEILDO PEREIRA LINS
Presidente



Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ. N°. 11.233.384/0001-

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 20/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 - HISTÓRICO.

Veio ao seio da COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE A ÇÃO SOCIAL CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, o Projeto de Lei nº 20/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2023, com a seguinte "Ementa: Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD), no Munícipio do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providencias", para análise e parecer.

#### 2 - ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei n.º 20/2023, está pautada na Lei Federal nº 13.146/2015, estatuto da

#### 3 - CONCLUSÃO:

O Projeto configura-se como ferramenta fundamental às politicas voltadas ao segmento da Pessoa com Deficiência. Somos pela APROVAÇÃO do Projeto.

#### É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2023.

CAMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO /20 -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIA

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida - Presidente -

Vereador: José Alfredo Soares Filho -Relator -

Vereador: Josué Maurino do Carmo Membro

CÁMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE ORDEM DO DIA / APROVADO /20

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640 Fone: 3342-6250 / 3462-8815



Jaboatão dos Guararapes - PE CNPJ. N°. 11.233.384/0001-

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 20/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA. CAMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

1 - HISTÓRICO.

Veio ao seio das COMISSÕES PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, o Projeto de Lei nº 20/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2023, com a seguinte "Ementa: Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD), no Munícipio do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providencias", para análise e

#### 2 - ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei n.º 20/2023, se reveste de grande importância na medida em que constitui como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação de projetos e ações voltadas às pessoas com Deficiência no Munícipio.

#### - CONCLUSÃO:

O Projeto configura-se como ferramenta fundamental às politicas voltadas ao segmento da Pessoa com Deficiência. Somos pela APROVAÇÃO do Projeto na íntegra.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti

- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida

- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro

Membro

Vereador: José Givaldo Ribeiro - Presidente

Vereador: Carlos Alberto Bezerra

/20 ~

CAMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PL

ORDEM DO DIA / APROVADO

120 2

10

- Relator -

Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior

Membro



Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ. N°. 11.233.384/0001-

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL GUARARAPES. JABOATÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 20/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA. CAMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO /2023

1 - HISTÓRICO.

Veio ao seio das COMISSÕES PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, o Projeto de Lei nº 20/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2023, com a seguinte "Ementa: Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD), no Munícipio do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providencias", para análise e parecer.

2 - ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei n.º 20/2023, se reveste de grande importância na medida em que constitui como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação de projetos e ações voltadas às pessoas com Deficiência no Munícipio.

- CONCLUSÃO:

O Projeto configura-se como ferramenta fundamental às politicas voltadas ao segmento da Pessoa com Deficiência. Somos pela APROVAÇÃO do Projeto na íntegra. CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-M

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti

- Presidente -

Vereador: Mèlquizedeque Lima de Almeida

- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro

Membro

Vereador: José Givaldo Ribeiro Presidente -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra - Relator -

ORDEM DO DIA / APROVADO

/20 -

Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior

Membro



Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 700 /2023.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

120 23

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE ORDEM DO DIA / APROVADO

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de DISPENSA DE INTERSTÍCIO, para o Projeto de Lei nº 20/2023, EM REGIME DE URGÊNCIA, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMPD), NO MUNICIPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de agosto de 2023.

- Vereador





Jaboatão dos Guararapes - PE CNPJ: N°. 11.233.384/0001-

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 20/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

#### 1 - HISTÓRICO.

Veio ao seio da COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE A ÇÃO SOCIAL CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, o Projeto de Lei nº 20/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2023, com a seguinte "Ementa: Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD), no Munícipio do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providencias", para análise e parecer.

#### 2 - ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei n.º 20/2023, está pautada na Lei Federal nº 13.146/2015, estatuto da Pessoa com Deficiência.

#### 3 - CONCLUSÃO:

O Projeto configura-se como ferramenta fundamental às politicas voltadas ao segmento da Pessoa com Deficiência. Somos pela APROVAÇÃO do Projeto. CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PL

ORDEM DO DIA / APROVADO

120 2

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida

- Presidente -

Vereador: Jøsé Alfredo Soares Filho

- Relator -

Vereador: Josué Maurino do Carmo

Membro